



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2022.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 10 de agosto de 2022.


Vereador Ismael Machado
Presidente da COFT



PARECER Nº 09/2022/ COFT

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** aprecia o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º Bimestre de 2022, encaminhado pela Prefeita em exercício, através do Ofício/GAPRE/nº 428/2022.

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

A matéria a ser analisada trata-se exclusivamente de apreciação da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal, razão pela qual tramitará pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária.

A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.

É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é o da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução de despesas nas diversas áreas, em especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e os respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso vertente, o Prefeito atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 3º Bimestre de 2022 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação.

Outrossim, a versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 32/34).

No tocante à composição do **RREO**, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 3º Bimestre de 2022, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 04/07); Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 08/11); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 12); Demonstrativo das Receitas

e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 13/16); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 17/19); e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 20).

Além do previsto pela LRF, constam do RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72 - fls. 21/25); Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 - fls. 26/30); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28 - fl. 31).

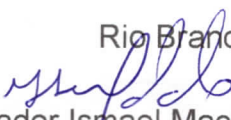
Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2022.

Submeto aos demais pares.

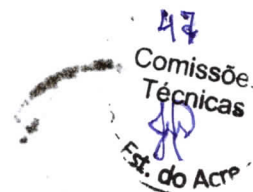
Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2022.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

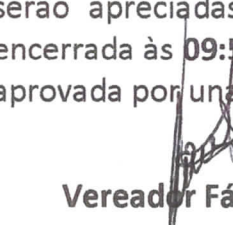
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Ata da 3ª reunião conjunta das Comissões:
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento,
Finanças e Tributação – COFT; 2ª Sessão
Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos onze dias mês de agosto do ano de 2022, às 9h:30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Ismael Machado**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, Lene Petecão, Raimundo Neném**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre de 2022**. Autoria: Executivo Municipal e Relatoria: Vereador Ismael Machado. Não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime** da matéria, pelos membros da COFT presentes. **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2021**. Autoria: Executivo Municipal e Relatoria: Vereador Raimundo Castro. Não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime** da matéria, pelos membros da CCJRF e COFT presentes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 09:50h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente - COFT

Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente – CCJRF.


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º Bimestre de 2022 foi aprovado por unanimidade na COFT.

Rio Branco, 11 de outubro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º Bimestre de 2022 e seu respectivo parecer para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de outubro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa